



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



São Gonçalo do Amarante em busca
do Seio edição 2013 - 2016

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1379/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de São Gonçalo do Amarante, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de São Gonçalo do Amarante será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 10.257,89 (dez mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

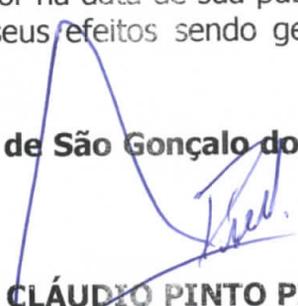
Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 30 de setembro de 2016.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.30.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- **CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1379/2016**, aos 30 dias do mês de setembro de 2016, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL